



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFENSORIA PÚBLICA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, A CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, A GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA MATA CENTRO E O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda, devidamente inscrito no sob o nº CPF sob o nº 253.288.834-20 e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Washington Luís Macedo de Amorim, devidamente inscrito no CPF sob o nº 609.610.074-00; **A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, com sede João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE, representada pelo Juiz Coordenador Dr. Élio Braz Mendes, devidamente inscrito no CPF sob o nº 212.668.164-53; **A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede na Rua Melo Verçosa, 350-B, Empresarial Vitória Plaza, Bairro da Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, representada por seu Juiz Titular, Dr. Thiago Meirelles Silva dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 115.522.447-76; **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Vitória de Santo Antão, situada na Sede das Promotorias de Justiças da Vitória de Santo Antão, com endereço na Avenida Henrique de Holanda, nº 235, bairro Redenção, neste município, neste ato representado pela Promotora, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro; **A DEFENSORIA PÚBLICA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 351, em Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representada pela Defensora Pública, Dra. Kátia Cristina Pessoa da Silva, devidamente inscrita no CPF sob o nº 190.1344.454-68; **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.628/0001-53, com sede na Praça 3 de Agosto, 72, bairro do Livramento, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente, Dr. André Saulo dos Santos, devidamente inscrito CPF sob o nº 019.734.084-90; **A GRE – GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA MATA**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0012/75, com sede na Rua Dr. Jose Augusto, s/n, Bairro Matriz, Vitória de Santo Antão, CEP 55.612-510, neste ato representada pela Gerente Regional de Educação da Mata Centro, Sra. Ana Claudia Barbosa da Silva Padilha, devidamente inscrita no CPF sob o nº 039.530.544-65; **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.057.486/0001-18, com sede na Praça Dom Luís de Brito, 358, matriz, nesta cidade, CEP 55.612-010, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Leonardo Filipe dos Santos Araujo, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo firmar parceria para a implantação e a execução de Comitê Intersetorial Regional da Primeira Infância (CIRPI) na Comarca da Vitória de Santo Antão, para fins de acompanhamento das ações relativas a Primeira Infância, no intuito de assegurar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Judiciária para a Primeira Infância (Resolução n.º 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), nos termos legais e em consonância com a Portaria nº 01/2024 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CIJ/TJPE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado, todas as ações empreendidas, a partir do início da vigência deste Termo de Cooperação, serão desempenhados pelos partícipes, de forma articulada, a fim de atender às demandas supracitadas no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1. Compete à VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

3.1.1 Promover a sensibilização e a articulação dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, necessários para a execução e a efetividade do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Judiciária para a Primeira Infância;

3.1.2 Cumprir com as ações previstas e atribuídas ao Poder Judiciário local no Plano Municipal da Primeira Infância;

3.1.3 Contribuir, a partir da troca de experiências, com a implantação de outros Comitês Interinstitucionais Locais;

3.1.4 Promover a capacitação dos funcionários dos órgãos e das entidades cooperadas;

3.1.5 Disciplinar e organizar o seu serviço para dar celeridade à tramitação processual, a fim de efetivar os objetivos do Programa;

3.1.6 Participar de encontros, eventos, seminários e outras atividades de caráter científico relacionadas ao tema da Primeira Infância.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.2. Compete ao MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

3.2.1 Disciplinar e organizar a sua estrutura administrativa para o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação;

3.2.2 Fornecer espaço físico para a realização das atividades ordinárias e extraordinárias do Comitê;

3.2.3 Indicar um representante titular e um suplente, os quais participarão das reuniões do CIRPI e intermediarão a relação da entidade com os demais cooperados;

3.2.4 Disponibilizar os recursos físicos, ferramentas tecnológicas e materiais necessários ao desempenho das atividades formativas;

3.2.5 Participar de encontros, eventos, seminários e outras atividades de caráter científico relacionadas ao tema da Primeira Infância.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Na execução do objeto deste instrumento, os partícipes atuarão em conformidade com a Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento, visando à execução de projeto em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento se dará no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos partícipes, na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Estadual, com localização em Vitória de Santo Antão.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam o presente termo.

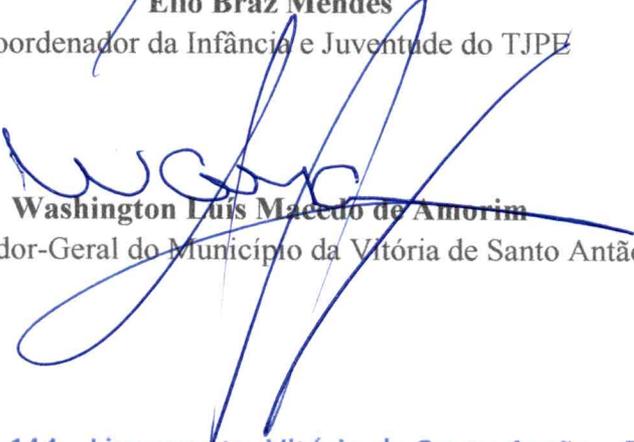
Vitória de Santo Antão, 19 de fevereiro de 2024.


Paulo Roberto Leite Arruda

Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão


Elio Braz Mendes

Coordenador da Infância e Juventude do TJPE


Washington Luis Macedo de Amorim

Procurador-Geral do Município da Vitória de Santo Antão



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Thiago Meirelles Silva dos Santos

Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão

Kívia Roberta de Souza Ribeiro

1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Kátia Cristina Pessoa Silva

Coordenadora do Núcleo Regional da Defensoria Pública

André Saulo dos Santos Alves

Presidente da Câmara de Vereadores

Ana Cláudia Barbosa da Silva Padilha

Gerente Regional de Educação da Mata Centro

Leonardo Filipe dos Santos Araújo

Presidente do COMDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____ CPF: _____

2. _____
NOME: _____ CPF: _____

3. _____
NOME: _____ CPF: _____



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

4. Jonas Azevedo
NOME: DEFENSORIA PÚBLICA

CPF: 084.416.444-54

5. Luiz Américo

NOME:

CPF: 008.530.334-80

6.

NOME:

CPF:

7. Silvia

NOME:

CPF: 795.345.625-72

8.

NOME:

CPF: 100.831.159-55

9. Thiago Xavier
NOME: THIAGO XAVIER

CPF: 082.437.324-38

10.

NOME:

CPF:

11.

NOME:

CPF:

12.

NOME:

CPF:

13.

NOME:

CPF:

14.

NOME:

CPF:

15.

NOME:

CPF: 053.233.094-00

Guilherme Gabriel de Lima
Boaventura

CPF: 351.379.834-20